Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

DECRETO Nº 3.356, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Suspende temporariamente a realização das Audiências Públicas definidas nos artigos 9º, §4º e 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 2º da Lei Municipal nº 378/2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO,

- a declaração de pandemia da Organização Mundial de Saúde datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

- a Portaria nº 188/GM/MS de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

- o Decreto Municipal nº 3.347 de 4/05/2020, que declarou, no Município de Lindóia do Sul, Situação de Emergência para fins de prevenção e enfrentamento a COVID-19;

- a necessidade de medidas mais restritivas para evitar o aumento da propagação dos casos, notadamente a necessidade de se manter o Isolamento Social;

- o disposto no art. 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 3.353 de 11/05/2020;

- e, ainda, o fato de que grande parte da população do Município não dispõe das ferramentas tecnológicas necessárias para participar de audiência online.

DECRETA

Art. 1º Fica suspensa, enquanto perdurarem as medidas de contenção aos efeitos da Pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), a realização das Audiências Públicas definidas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e no artigo 2º da Lei Municipal nº 378/2001.

Art. 2º. Enquanto perdurar a suspensão da realização das Audiências Públicas definidas no art. 1º deste Decreto, em cumprimento aos princípios da Publicidade e Transparência, serão realizadas as seguintes publicidades:

I – o quadro demonstrativo do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, de que trata o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, será publicado no *web site* do Município, Diário Oficial dos Municípios – DOM, e em jornal impresso de circulação regional;

II – o quadro resumido relativo à elaboração dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, de que trata o artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, será publicado

no *web site* do Município, Diário Oficial dos Municípios – DOM e em jornal impresso de circulação regional.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 13 de maio de 2020.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Conferido e registrado.
Para publicação no DOM/SC.

_____/_____/_____.

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo